



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

**CONTRATO DRF/NIT Nº 02/2016, CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA
EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL NOS
PRÉDIOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA
DRF/NIT, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
REPRESENTADA PELA DRF/NIT E A PESSOA
JURÍDICA JUMARC ENGENHARIA E SERVIÇOS
LTDA.**

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói – DRF/NIT, com sede na Rua Almirante Teffé, nº 668, Centro, na cidade de Niterói/RJ, CEP 24034-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0109-61, isenta de inscrição estadual, neste ato representada pelo Chefe do Serviço de Programação e Logística – Sepol - Sr. **JOÃO AUGUSTO ZANETTI LONDON**, portador da Carteira de Identidade nº 05.200.188-0, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 980.315.467-20, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no *DOU* de 17 e maio de 2012, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **JUMARC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.155.798/0001-37, sediada na Rua Mesquitela, 26, Bonsucesso, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 21032-100, em neste ato representada pelo Sr. **MARCOS CARDOSO DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 103012-4, expedida pelo CAU/RJ, e CPF nº 506.738.317-87, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 15547.000003/2015-38 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Instrução normativa SLTI MPOG nº 02/2008 e suas alterações, das demais normas legais e regulamentares pertinentes, do Edital e seus anexos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e material nos imóveis de uso da DRF/NIT e de suas Agências Subordinadas localizados nos municípios conforme o **Adendo C do Termo de Referência**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

Os serviços serão prestados sob Regime de Execução Indireta do Tipo Menor Preço Global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o **Processo nº 15547.000003/2015-38**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

Edital de Pregão – DRF/NIT Nº 04/2016 e seus anexos;

Documentos de habilitação e proposta de preços apresentados pela Contratada no **Pregão DRF/NIT Nº 04/2016**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital constante às fls. 172 a 240 e fls. 271 a 273 do **processo nº 15547.000003/2015-38**, cujo extrato foi publicado com a antecedência mínima de 8 (oito) dias na página 102, Seção 3, do "Diário Oficial da União" de 12 de abril de 2016, e o Edital e seus Anexos, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.receita.fazenda.gov.br e www.comprasnet.gov.br, a partir de 12 de abril de 2016.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato vigerá por **12 (doze) meses**, com início a partir da assinatura, podendo sua duração ser prorrogada por igual período, limitada à duração total de **60 (sessenta) meses**, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá manifestar formalmente seu interesse na prorrogação contratual em até **90 dias** antes da data final da vigência do contrato.

a) Se não houver manifestação expressa quanto ao interesse de prorrogar o contrato no prazo definido no parágrafo antecedente, a Administração iniciará novo procedimento licitatório.

b) Ainda que manifeste seu interesse na prorrogação contratual, a prorrogação do contrato é poder discricionário da Administração, não tendo a Contratada direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, 2ª Região, órgão de consultoria jurídica da DRF/NIT.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:

- a) Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação;
- b) Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, tais como utensílios e equipamentos, sob pena de não renovação do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Administração não poderá prorrogar o contrato quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global da execução dos serviços é o ofertado pelo licitante declarado vencedor do Pregão DRF/NIT nº 04/2016, com valor global de **R\$ 173.999,28** (cento e setenta e três mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos). O valor global anual do contrato está estimado em **12 (doze)** parcelas mensais de **R\$ 14.499,94** (catorze mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme quadro resumo a seguir:

Item do Pregão	Mão de Obra Residente (Valor Fixo)				
1	Profissional	Qtde. Horas/Mês	Qtde. de Postos	Valor Mensal (em R\$)	Valor Global (12 meses) (em R\$)
	Electricista CBO 9511-05	220	1	R\$ 4.027,76	R\$ 48.333,12
	Inst. Hidráulico CBO 7241-10	220	1	R\$ 4.027,76	R\$ 48.333,12



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

Cabista CBO 7321-0	220	1	R\$ 4.027,76	R\$ 48.333,12
2 Peças e Materiais (Valor Variável de acordo com a demanda)				
Peças e Materiais (estimado e fixado pela Administração)	R\$ 2.416,66		R\$28.999,92	

PARÁGRAFO SEGUNDO - Foram estimados valores para cobertura de despesas com peças/materiais a serem substituídos na execução do Contrato, conforme definido nos item 2 do quadro acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

PARÁGRAFO QUARTO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

GESTÃO: 0001

UNIDADE: 170121

PROGRAMA DE TRABALHO RESUMIDO (PTRES): 045214

NATUREZA DA DESPESA (ND):

339030 – MATERIAL DE CONSUMO

339037 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

PLANO INTERNO (PI): MANUTIMOVEL RFADMIN2272

ESPECIFICAÇÃO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela Contratada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, e ocorrerá em até o **5º (quinto) dia útil** depois de atestada a fatura pelo fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE, de conformidade com a execução dos serviços e de acordo com as exigências contratuais.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

a) O ateste pelos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até **2 (dois)** dias úteis após a apresentação da totalidade dos documentos de cobrança previstos (notas fiscais dos serviços prestados e materiais utilizados no mês anterior, acompanhadas das demais documentações trabalhistas).

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) A execução do contrato só se dá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada neste Contrato, nos termos do inciso XVIII do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

d) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o nº do CNPJ indicado na proposta de preços, nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá ser apresentada em até **05 (cinco) dias úteis** após o término do período de serviços efetivamente prestados do mês anterior.

e) Os pagamentos, mediante a emissão de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

f) A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

g) Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, publicada no DOU de 12/01/2012, e suas alterações, ou outra que a vier substituir, e Legislação Municipal aplicável quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

h) Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

h.1) não produziu os resultados acordados;

h.2) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

mínima exigida;

h.3) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta "online" a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da CONTRATADA, junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento, sendo que as irregularidades fiscais quanto à habilitação parcial poderão ser supridas através de documentos disponíveis em "sítios" de órgãos e autarquias oficiais, sem prejuízo da consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais – CADIN e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

a) Eventual situação de irregularidade fiscal da Contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

b) Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período mediante justificativa da Contratada aceita pela Contratante. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita a sanções administrativas previstas neste Edital.

c) As penalidades, quando cabível, também serão inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516, de 15/03/2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá ainda ser verificada a "prova de regularidade trabalhista" conforme determina o inciso IV do art. 27 e inciso V do art. 29 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 12.440/2011, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no sítio do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, relativas ao FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada ensejará o pagamento em juízo da



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

totalidade dos valores em débito ou a rescisão contratual, a critério da Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Em relação ao FGTS e às contribuições previdenciárias, em conformidade ao Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 2456/2013, deverá a CONTRATANTE diligenciar acerca da regularidade fiscal da CONTRATADA:

a) Poderá a CONTRATANTE descontar na fatura e pagar diretamente os salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA;

b) Supletivamente, caso não adotadas as ações acima consignadas, constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA em face das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento deverá ser consignado perante a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE;

c) Realizado, por parte da CONTRATANTE, o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores ou a consignação do pagamento perante a Justiça do Trabalho, caso configurada alguma das situações previstas nos incisos I a XII, todos do artigo 78 do Estatuto de Licitações e Contratos, que motive o rompimento da avença, deverá providenciar a imediata rescisão do contrato com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento; por outra monta, caso não se configure nenhuma das situações previstas no dispositivo acima referido, ou, caso configuradas não ensejem a rescisão do contrato com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento; por outra monta, caso não se configure nenhuma das situações previstas no dispositivo acima referido, ou, caso configuradas não ensejem a rescisão contratual, os pagamentos somente deverão ser realizados, impreterivelmente, até o momento da regularização da empresa interposta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para fins de pagamento das faturas serão adotadas as seguintes Unidades de Medida:

I. Posto de serviço (valor fixo mensal) – para o profissional colocado à disposição da Administração, conforme **Anexo I - Termo de Referência**;

II. Peças/Materiais (valor variável) – de acordo com a demanda, para substituição por defeito ou desgaste, de acordo com as demandas ou apontamentos da inspeção periódica realizada pela Contratada.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos referentes ao **inciso I do parágrafo anterior** serão realizados com base no preço do posto (homem/mês), de acordo com os quantitativos estabelecidos pelas Administração e a Proposta de Preços apresentada pelo licitante vencedor.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos referentes ao **inciso II do parágrafo sétimo**, referentes ao resarcimento pelos materiais e peças de reposição adquiridas, serão realizados pelo mesmo valor de sua aquisição, observado o limite máximo definido, compatibilidade com preço de mercado e autorização da compra, mediante FAC, das peças e materiais, acrescido do percentual estabelecido no ANEXO I da IN RFB 1234/2012 para aquisição de materiais, calculado sobre o valor de aquisição do material a ser aplicado na manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração poderá realizar a retenção e o depósito do FGTS dos trabalhadores, ficando autorizado expressamente tal retenção e depósito, no caso de não comprovação do pagamento por parte da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO- PRIMEIRO - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada das seguintes comprovações:

a) Dos documentos referentes ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes ao mês de competência anterior;

b) Do Relatório Técnico Mensal (RTM) das ocorrências e dos materiais empregados na execução dos serviços de manutenção predial, com suas respectivas especificações, quantidades e valores, informando o início e término das atividades e os profissionais que executaram a tarefa, devidamente atestado pela Fiscalização. O pagamento da fatura mensal ficará condicionado, além da execução dos serviços, à entrega do relatório correspondente à Fiscalização, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

b.1) Discriminação dos serviços executados, com data, hora, duração e local;

b.2) Medições efetuadas ao término dos serviços preventivos;

b.3) Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, performance dos equipamentos, etc;

b.4) Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da CONTRATANTE;

b.5) Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;

b.6) Cópias das fichas de histórico de equipamentos que sofreram manutenção corretiva no



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

período;

b.7) Sugestões sobre reparos preventivos/corretivos ou modernizações cujas necessidades tenham sido constatadas, devidamente justificadas;

b.8) Parecer sobre o estado dos sistemas e equipamentos que os compõem.

b.9) Extrato de Compras Realizadas – ECR - e Formulários de Autorização de Compras – FAC, relativos ao mês anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização monetária;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação em face da elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à Contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A repactuação de preços será concedida, desde que seja observado o



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

interregno mínimo de **um ano**.

a) O interregno mínimo de **1 (um)** ano para a primeira repactuação, decorrente da variação dos custos da mão de obra, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, devendo repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

b) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

c) Como a contratação envolve mais de uma categoria profissional, se houver datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, exclusivamente para os itens que as motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO QUARTO - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, com a comprovação do aumento dos custos, ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração a partir da data do registro, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO OITAVO - A Administração disporá de até **60 (sessenta) dias** para a decisão sobre o pedido



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

de repactuação, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO NONO - Este prazo ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

a) O Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho não tiver sido registrado até a data da prorrogação Contratual;

b) O Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho for registrado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação e;

c) Qualquer outra situação em que a Contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fornecer mão de obra, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção e demais atividades correlatas.

a) A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, etc.

b) A guarda dos ferramentais, equipamentos e utensílios é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

c) Todo o ferramental e instrumentos disponibilizados deverão ser mantidos em perfeito funcionamento, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos.

d) Não caberá à CONTRATADA nenhuma alegação, sob nenhuma hipótese, quanto ao atraso ou inexecução de qualquer serviço de manutenção sob sua responsabilidade, por falta de equipamentos, ferramentas, materiais, peças ou componentes cuja demanda fosse previsível no início do contrato.

e) Os serviços contratados deverão ser prestados mesmo quando em estado de greve da categoria, mediante esquema de emergência, de modo a não comprometer o funcionamento da unidade administrativa.

f) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as instruções dos fabricantes dos equipamentos e sistemas e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

dos materiais utilizados, legislações e normas pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Programar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de acordo com o Plano de Manutenção, com o cronograma de manutenções e em comum acordo com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Providenciar e manter atualizados os registros cadastrais das instalações e equipamentos abrangidos pelo contrato.

a) O inventário inicial deve ser apresentado em até **30 dias** após o início dos serviços, em meio magnético e/ou papel, cujos registros cadastrais deverão conter, no mínimo:

a.1) A relação atualizada de todos os equipamentos existentes nos prédios, integrantes das instalações sob manutenção, discriminando marca, modelo, potência, características, etc;

a.2) A ficha de histórico de cada equipamento, na qual serão anotadas todas as intervenções preventivas e corretivas efetuadas naquele equipamento;

b) Ao final do contrato, os registros cadastrais atualizados deverão ser entregues, em meio magnético e/ou papel, à CONTRATANTE.

c) **Semestralmente**, apresentar a situação real dos imóveis que compõem as unidades administrativas da DRF/NIT, contendo todas as observações técnicas e as soluções propostas pelas equipes durante a manutenção preventiva ou corretiva, reportar, se for o caso, as condições inadequadas encontradas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento e consubstanciar no **Termo de Inspeção**, nos primeiros **30 dias** da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Providenciar a adequada proteção das instalações e bens existentes, por ocasião da execução dos serviços, de modo a garantir a integridade das mesmas quanto a eventuais danos causados por poeiras e demais resíduos.

PARÁGRAFO QUINTO - Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local de instalação, desde a sede do CONTRATANTE até o local onde será executada a manutenção, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, providenciando também o seu retorno até o local de origem, quando do término dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, de água e outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade administrativa, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade, ou no caso de força maior, executá-los no menor tempo possível, com a presença de responsável técnico, até o restabelecimento da normalidade.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

PARÁGRAFO SÉTIMO - Acompanhar, nos dias de expediente normal da repartição, o consumo de água e energia elétrica do prédio, e propor, se for o caso, medidas para racionalização do consumo dos mesmos.

PARÁGRAFO OITAVO - Efetuar, nos dias de expediente normal da repartição, a operação de todos os sistemas sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO NONO - Gerar as ordens de serviços das rotinas de manutenção previstas

PARÁGRAFO DÉCIMO - Elaborar o **Relatório Técnico Mensal – RTM**, que deverá conter:

- a) Discriminação dos serviços executados, com data, hora, duração e local.
- b) Medições efetuadas ao término dos serviços preventivos.
- c) Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, performance dos equipamentos, etc.
- d) Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte do CONTRATANTE.
- e) Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste.
- f) Cópias das fichas de histórico de equipamentos que sofreram manutenção corretiva no período.
- g) Sugestões sobre reparos preventivos/corretivos ou modernizações cujas necessidades tenham sido constatadas, devidamente justificadas.
- h) Parecer sobre o estado dos sistemas e equipamentos que os compõem.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Executar os serviços de manutenção sob a responsabilidade técnica do profissional indicado na fase de licitação como integrante do seu quadro e detentor do acervo técnico exigido. No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução, de acordo com as suas atribuições profissionais.

a) Caso a CONTRATADA necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da CONTRATANTE, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

pertinente.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 9, NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7 – NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.

a) Repor, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

b) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, apresentá-los **no primeiro dia de início dos serviços e substituir aqueles com data vencida**, conforme constatada a sua necessidade no PPRA. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais, em especial o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 10, NR – 10, Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade, aprovada pela Portaria nº 598 de 08 de dezembro de 2004 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO - Apresentar à CONTRATANTE, **em até 10 (dez) dias úteis após a data de início dos serviços**, o recolhimento junto ao CREA-RJ ou CAU-RJ, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa a todos os serviços constantes do objeto do contrato e referente ao período de duração do mesmo.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SÉTIMO - Apresentar para aprovação da CONTRATANTE, **nos primeiros 30 dias da vigência do contrato**, o Cronograma de Manutenções Preventivas, especificando os diversos tipos de equipamentos, os tipos de manutenção e os meses previstos para a sua execução. As manutenções anuais deverão ser executadas, obrigatoriamente, nos primeiros seis meses de vigência do contrato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

PARÁGRAFO DÉCIMO-OITAVO - Manter em condições de limpeza e organização os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção, tais como subestações transformadoras, casas de máquinas, casas de bombas, sala da manutenção, etc.

PARÁGRAFO DÉCIMO-NONO - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO-PRIMEIRO – Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO-SEGUNDO – Na hipótese de ocorrerem cobranças indevidas, detectadas pela Fiscalização do Contrato, a CONTRATADA deverá:

- a) Emitir um espelho da fatura corrigida com prazo prorrogado para no mínimo **10 (dez) dias úteis**,
- b) Ou se comprometer, por escrito, a fazer o estorno na fatura seguinte, sem prejuízo, contudo, do disposto no artigo 42, § único do Código de Defesa do Consumidor.

SOBRE OS MATERIAIS

PARÁGRAFO VIGÉSIMO-TERCEIRO - Se responsabilizar pelos materiais, peças e componentes necessários para a realização da manutenção periódica de todos os equipamentos e instalações sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO-QUARTO - Adquirir as peças e materiais necessários à execução das manutenções, inclusive as imprevistas e imprevisíveis no início da prestação dos serviços.

a) Os materiais, peças e serviços adquiridos nessas condições, serão objeto de ressarcimento pela CONTRATANTE, pelo valor de sua aquisição, desde que o valor máximo do ressarcimento não ultrapasse, mensalmente, a **20% (vinte por cento)** do valor mensal fixo previsto para a Equipe Técnica, ou seja, **R\$ 2.416,66** (dois mil e quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

a.1) A Contratada poderá acrescentar o percentual estabelecido no Anexo I da IN 1234/2012, calculado sobre o valor de aquisição do material a ser aplicado na manutenção.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

b) Consideram-se manutenções imprevistas e imprevisíveis as que se fizerem necessárias em virtude de colapso nos sistemas ou partes que compõem o objeto da contratação, que o paralise ou lhe submeta a posterior dano permanente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO-QUINTO - Observar a seguinte rotina para obter o ressarcimento pelos materiais e peças de reposição adquiridas a serem empregados na execução do contrato:

- a) Realizar pesquisa de preços em, no mínimo, três fornecedores para cada item a ser adquirido;
- b) Preencher corretamente o Formulário de Autorização de Compra – FAC, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE (**Adendo B do Termo de Referência**).
 - b.1) Os prejuízos, causados por especificações incorretas ou imprecisas que gerem compras desnecessárias deverão ser ressarcidos pela CONTRATADA, mediante desconto na próxima fatura.
 - b.2) No caso previsto em b.1, será garantido, após apuração realizada pela fiscalização do contrato, o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida ao Chefe da Sepol/DRF/NIT, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da Notificação à CONTRATADA que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.
- c) Encaminhar o FAC para a CONTRATANTE, acompanhado da cotação dos preços, com dados cadastrais completos (Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual ou CCM, nome do contato e telefone), pesquisados para a competente autorização, no prazo máximo de 05 dias úteis.
- d) Efetivar a compra, respeitando o **menor valor por item**, após a sua aprovação.
- e) A fatura/nota fiscal deverá ser no nome da CONTRATADA. Nunca no nome da CONTRATANTE.
- f) Dar entrada do material na Unidade Administrativa, com a respectiva nota fiscal de fornecimento e a Ficha de Autorização de Compra, no prazo máximo de **15 dias**.
- g) A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, juntar ao documento de cobrança dos serviços, o Relatório Técnico Mensal, o extrato das compras entregues no mês anterior, acompanhado dos respectivos Formulários de Autorização de Compra, cópias das notas fiscais faturadas no nome da CONTRATADA, Ofício solicitando o reembolso, e cópia do comprovante de pagamento ao fornecedor (recibo), e encaminhar essa documentação à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO-SEXTO - Fornecer, **às suas expensas**, o material de consumo para manutenção,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

como: graxa, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, bactericidas, álcool, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, lixas, neutrol ou similar, underseal ou similar, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, espuma de vedação e outros de mesma característica. Esses materiais não são passíveis do resarcimento.

SOBRE A EQUIPE

PARÁGRAFO VIGÉSIMO-SÉTIMO - Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva utilizando profissionais com qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, mantendo Equipe Residente sediada no prédio da CONTRATANTE, a qual deverá cumprir jornada de trabalho de acordo com o dissídio coletivo ou convenção coletiva de trabalho de cada uma das categorias que a compõem;

a) Não poderá a CONTRATADA prestar os serviços à CONTRATANTE utilizando-se de empregado que seja familiar de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de julho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

b) A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, **no início da prestação dos serviços e sempre que houver alteração dos dados**, a relação dos empregados que prestarão serviços, acompanhadas de comprovação da capacitação profissional e cópia do documento de identidade.

c) A CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação prévia da CONTRATANTE, comprovação de que os integrantes da Equipe Residente possuem qualificação de técnico de nível médio ou técnico de 2º grau (ensino médio), com formação conforme o Decreto nº 90.922, de 06/02/1985, ou que possuem, no mínimo, **3 (três)** anos de experiência profissional em atividades de manutenção da sua área de especialização, demonstrada através de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, por contrato de prestação de serviços ou qualquer outra forma permitida em lei.

d) A Contratada deverá viabilizar, no prazo de **60 (sessenta)** dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do **Cartão Cidadão** expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

e) A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

f) A Contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO-OITAVO - Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO-NONO - Disponibilizar número de telefone móvel que possibilite contato imediato entre a CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA, de forma permanente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Designar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações e normas internas da CONTRATANTE, bem como o disposto no art.68 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO-PRIMEIRO - Apresentar as Equipes Técnicas devidamente uniformizadas e identificar os seus profissionais através de crachás contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual a seus empregados.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO-SEGUNDO - Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos seus empregados (súmula nº 338/TST).

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO-TERCEIRO - Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar do prédio ou instalações da CONTRATADA portando volumes ou objetos sem a devida autorização da CONTRATANTE e liberação no posto de vigilância da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO-QUARTO - Substituir, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO-QUINTO - Comprovar, quando exigido pela CONTRATANTE, o fornecimento, ao pessoal envolvido no contrato, dos benefícios previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO-SEXTO - Apresentar, para efeito de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, os seguintes documentos, **sem prejuízo de outros que lhe sejam exigidos**:

I - No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
- d) Regulamento interno da Contratada;
- e) Comprovação do cadastro do empregado no regime do PIS/PASEP;
- f) Declaração de opção pelo vale transporte;
- g) Atestado de antecedentes civil e criminal;
- h) Comprovação de seguro de vida em grupo;
- I) Comprovação da formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

II - Mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do Contrato os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social através do recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:
 - a.1) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - a.2) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - a.3) Cópia da Guia da Previdência Social - GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

- a.4) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF através do recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, por meio dos seguintes documentos:
- b.1) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - b.2) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - b.3) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- c) Folha de pagamento de salários do mês anterior;
- d) Recibo/comprovante de pagamento de salários do mês anterior;
- e) Recibo/comprovante do fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;
- f) Recibo/comprovante de entrega de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando cabível;
- g) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- h) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, e a Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- i) Cópia do controle de ponto dos empregados, por folha de ponto, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.
- j) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- l) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

III - Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Todos os documentos apresentados no início da prestação dos serviços deverão ser reapresentados para os casos de substituição;
- b) Comprovação, quando da rescisão contratual, do pagamento das verbas rescisórias ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a garantia prestada;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

- c) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- d) Convenções, Acordos ou Sentenças Normativas;
- e) Atestado de Saúde Ocupacional Periódico – ASO;
- f) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, nos casos de retorno/alteração de função;
- g) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, com homologação;
- h) Aviso Prévio / Pedido de Demissão;
- i) Recibo de Entrega de Comunicação de Dispensa - CD e do Requerimento do Seguro Desemprego;
- j) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Sindical – GRFC;
- k) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional – ASO;
- l) Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS para verificação das devidas anotações, conforme a solicitação da Fiscalização do Contrato;
- m) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- n) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- o) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- p) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

IV - Entrega, anual, dos seguintes documentos:

- a) Comprovante do pagamento referente às parcelas do 13º salário;
- b) Comprovante do aviso e pagamento de férias;
- c) Comprovante do recolhimento das contribuições sindicais;
- d) Relação anual de informações sociais (RAIS).

V - Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária, do FGTS e da contribuição sindical (GRFC), referentes às rescisões contratuais;
- c) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- d) aviso prévio/ pedido de demissão;
- e) comprovante de entrega de comunicação de dispensa e do requerimento do seguro desemprego;
- f) cópia das carteira de trabalho e previdência social (CTPS) para verificação das devidas anotações, conforme a solicitação da fiscalização do contrato.

VI - Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no **subitem I** deverão ser apresentados.

VII - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados no **subitem I** poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

VIII - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

a) A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

IX - A execução do contrato só se dá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, e suas alterações, são obrigações da CONTRATANTE:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Proporcionar as facilidades necessárias à CONTRATADA para o bom andamento dos serviços a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato, bem como local a ser utilizado pela Equipe Residente, vestiário e sanitários de uso comum.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pela Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada. A fiscalização do Contrato deverá atestar as notas fiscais/faturas de serviços após conferência documental especificada no instrumento convocatório e termo de contrato, inclusive com relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas (encargos sociais e demais benefícios).

PARÁGRAFO QUARTO - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, prorrogações, alterações e repactuações do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO - Analisar a relação de peças e materiais apresentada pela CONTRATADA nos primeiros 30 dias de vigência do Contrato, o plano de manutenções preventivas e demais documentos orientativos dos trabalhos a cargo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ressarcir à CONTRATADA os valores relativos à aquisição de peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas aplicados nos equipamentos e instalações e cuja aquisição tenha sido previamente autorizada, até o limite mensal de **20%** (vinte porcento) do valor mensal fixo previsto para a Equipe Técnica, desde que a Contratada tenha cumprido a rotina para obter o ressarcimento pelos materiais e peças de reposição adquiridas conforme especificada na cláusula anterior.

PARÁGRAFO OITAVO - Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados em até **2 (dois) dias úteis**. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO NONO - Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, conforme procedimentos descritos neste Termo de Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Controlar a frequência e a pontualidade da mão de obra residente, bem como os



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

chamados técnicos da Equipe de Apoio, de tudo guardando comprovantes, recibos e registros autênticos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, na forma da Cláusula Décima Segunda deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos art. 67 e 373 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e do art. 31 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 06/2013.

a) Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, e suas alterações, e no **ANEXO A** deste Termo de Contrato.

b) A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI) a satisfação do público usuário.

a) O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

b) A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da extinção ou rescisão do contrato, o fiscal do contrato deverá analisar a documentação solicitada no subitem V do § 36º da cláusula 9ª no prazo de **30 (trinta) dias** após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

a) O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

b) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o fiscal de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

c) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o fiscal de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do contrato entregue, se em desacordo com as especificações previstas neste contrato, no Edital e seus Anexos e na proposta de preços da Contratada.

a) Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

b) Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do art. 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou propor aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida pelo fiscal do contrato, de acordo com a legislação vigente, inclusive a IN SLTI/MPOG nº 06/2013 e suas alterações e, segundo o Anexo IV do Manual de Obras Públicas-Edificações – Caderno de MANUTENÇÃO, Práticas da SEAP e, em especial:

- a) manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Plano de Trabalho, Plano de Manutenção, orçamentos, cronogramas, correspondência e relatórios de serviços;
- b) obter da Contratada o Manual de Qualidade contendo o Sistema de Gestão de Qualidade e verificar a sua efetiva utilização;
- c) analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela Contratada no início dos trabalhos;
- d) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela Contratante;
- e) paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- f) solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- g) solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;
- h) exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- i) aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- j) verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

requisitos estabelecidos no Plano de Trabalho;

l) verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

m) solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO OITAVO - A aceitação (medição e recebimento) do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências quanto à execução dos serviços e demais obrigações de acordo com a legislação vigente e segundo o Anexo 5 do Manual de Obras Públicas-Edificações – Caderno de MANUTENÇÃO, Práticas da SEAP, e em especial:

a) somente poderão ser considerados, para efeito de medição e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o Plano de Manutenção previamente aprovado pela Contratante;

b) a medição de serviços será baseada em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados;

c) a discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao Contrato, inclusive critérios de medição e pagamento;

d) a Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato;

e) o Recebimento dos serviços executados pela Contratada será efetivado em etapas sucessivas:

e.1) Primeira etapa: após a conclusão dos serviços, mediante uma inspeção realizada pela Fiscalização, a Contratada fará uma solicitação oficial para o Recebimento Provisório. A Contratada deverá efetuar a entrega do relatório de execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho e nas Rotinas de Manutenção previamente aprovadas pela Fiscalização. Após a inspeção, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

e.2) Segunda etapa: após a conclusão das eventuais correções e complementações, mediante nova verificação realizada pela Fiscalização, a Contratada fará uma nova solicitação oficial para o Recebimento Definitivo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

e.3) O Recebimento Definitivo somente será efetuado pela Contratante após a comprovação pela Contratada de pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais e trabalhistas incidentes sobre o objeto do contrato.

PARÁGRAFO NONO - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) Pagamento do 13º salário;
- f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- g) Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e o CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);
- j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, e;
- l) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação da Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Quando da rescisão contratual nas contratações de que trata o item anterior, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

II - Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze)** dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “a”**, deste **subitem II** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, do **subitem VIII**; e

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar com a União**, por intermédio da unidade CONTRATANTE, por prazo de até **02 (dois)** anos, pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

V - As sanções previstas nos subitens III e IV deste parágrafo poderão também ser aplicadas à



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

empresa ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

VI - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública e rescisão Unilateral do Contrato poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

VII - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia	2
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia;	3
11	Efetuar a reposição de funcionário faltoso, por funcionário e por dia;	3
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
13	Fornecer os uniformes para o(s) funcionário(s), nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	2
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada;	1

VIII - Na primeira reincidência do item 10 da Tabela 2, o valor da multa será de **20% (vinte por cento)** do valor mensal contratado e, na próxima reincidência, caberá rescisão unilateral do contrato, sendo considerada inexecução parcial, com aplicação de multa de **20% (vinte por cento)** do valor mensal contratado além do disposto no §1º, item III desta cláusula.

IX - Nos termos do art. 19, inciso XXVI, IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será caracterizado como **falta grave**, compreendida como **falha na execução do contrato**, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

X - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida ao Chefe do Sepol/DRF/NIT, dentro do prazo de **05 (cinco)** dias contados do dia seguinte ao da Notificação à CONTRATADA que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.

XI – As multas poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, por meio de documento a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** da notificação.

a) A multa não paga no prazo estipulado poderá ter seu valor descontado da garantia contratual.

b) Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será inscrito na dívida ativa da União e cobrado judicialmente, nos termos do artigo 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com as de multa, descontando-se esta dos pagamentos a serem efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou do valor da garantia prestada. Em caso de inexistência ou insuficiência da garantia e do crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando aplicadas em conjunto, as penalidades poderão somar, no máximo, **20% (vinte por cento)** do valor global do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a empresa será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções estão previstas neste **Termo de Contrato**, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme previsto no art. 19, inc. XIX, da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG e suas alterações, será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

com validade durante a execução do contrato e **3 (três) meses** após o término da vigência contratual (**total de 15 meses**), devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, **contado da assinatura do contrato**, comprovante de prestação de garantia, sendo que, por ser um caso de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor deverá corresponder a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, correspondente ao período contratual total (**12 meses**), em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93 e, em obediência ao inciso XIX do art. 19 da In SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 06/2013, contemplando obrigações trabalhistas.

b) A garantia ficará sob a responsabilidade e a ordem da CONTRATANTE, cuja cópia encontra-se anexo às fls. ____ a ____ do processo nº 15547.000003/2015-38.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;

e) A modalidade **seguro-garantia** ou **fiança bancária** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados neste parágrafo e deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

f) Se a garantia ofertada for na modalidade de fiança bancária, deverá:

I – Haver referência ao número do contrato;

II – O valor afiançado deve ser igual ao valor expresso no contrato, na data em que prestada, devidamente corrigido;

III – O fiador deve possuir idoneidade – no caso de instituição financeira, enquanto esta estiver ativa, presume-se idônea, haja vista a fiscalização exercida pelo BACEN;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

IV – Haver renúncia expressa pelo emitente da fiança ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, inciso I, da Lei nº 10.406/02 - Código Civil, assim como à possibilidade de exonerar-se da fiança, prevista no artigo 835 da mesma lei;

V – Haver cláusula expressa pelo emitente da fiança de renúncia ao disposto no inciso I do artigo 838, do Código Civil;

VI – Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no artigo 34 da Lei nº 4.595/1964, nos termos do artigo 2º da Resolução CMN nº 2.325/1996, do Conselho Monetário Nacional;

VII – O subscritor da fiança deve comprovar os poderes para atendimento das exigências estipuladas;

VIII – A fiança ser concedida com prazo vinculado à execução contratual;

IX – No instrumento da fiança constar a eleição do foro da justiça federal no Rio de Janeiro para a cobrança ou para dirimir questões relativas à carta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante;

PARÁGRAFO QUARTO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) No prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

ou



35/42



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratada se obriga a complementar/renovar a garantia, nos casos de sua utilização, prorrogação ou acréscimo no valor do Contrato, no prazo de **8 (oito) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

a) A garantia ou a parte remanescente será devolvida à Contratada após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos resilitórios dos contratos de trabalho dos empregados alocados nos postos de trabalhos.

PARÁGRAFO NONO - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN SLTI/MPOG 02/2008, alterada pela SLTI/MPOG nº 06/2013.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A apropriação total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões resultantes do acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com observância dos arts. 79 e 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado à Contratada, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação formal. Caso sua defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.

PARÁGRAFO QUARTO - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUINTO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a Contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA VALIDADE E EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Niterói e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbirá à Contratante providenciar, à suas expensas, a publicação deste instrumento, por extrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União. Será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o **5º (quinto)** dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte)** dias contados da aludida remessa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **04 (quatro)** vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Niterói, 12 de maio de 2016

Responsável legal da CONTRATANTE
MFC/DRF/NITERÓI
José Augusto Ferreira Lacerda
Chefe

Ronald Machado Campbell
16 MAI 2016
Ronald Machado Campbell
Chefe Subst.
TESTEMUNHA
Matrícula 57208

Responsável legal da CONTRATADA

Nelson Pereira da Silva
Fiscal de Contratos
Mat. 010721 DRF/Niterói-RJ
TESTEMUNHA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

**ANEXO A – GUIA DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA**

(Conforme redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)

- 1.1. Deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.
- 1.2. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.
- 1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.
- 1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.
- 1.5. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).
- 1.6. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual - EPI.
- 1.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:
 - a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

- 2.1 Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de onze por cento sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- 2.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 2.3 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

3. Fiscalização diária

- 3.1 Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- 3.2 Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.
- 3.3 Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

4. Fiscalização especial

- 4.1 É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, observado o disposto no art. 40 desta Instrução Normativa, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- 4.2 A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

4.3 A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

5. Fiscalização por amostragem

5.1 A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

5.2 A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

5.3 O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle;

5.4 A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

5.4.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador A CONTRATANTE, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

5.4.2 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

6. Fiscalização quando da extinção ou rescisão dos contratos

6.1 A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

6.1.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.1.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói
Setor de Contratos e Licitações

Processo nº 15547.000003/2015-38

6.1.3 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.2 A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

7. Providências em caso de indícios de irregularidade

7.1 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

7.2 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Ministério do Trabalho e Emprego

1